



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA AO PL nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Suprime-se o Art. 146 do Projeto de Lei nº 733/2025.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo previsto no Art. 18-A, que condiciona a atuação do Departamento de Estudos Econômicos à provocação pelas Agências Reguladoras, restringe a autonomia do órgão e impede o livre exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei nº 12.259/2011. Ao impor que a promoção da concorrência só poderá ocorrer mediante a iniciativa das Agências Reguladoras, o referido dispositivo compromete a capacidade proativa do Departamento de Estudos Econômicos.

Essa condição interfere diretamente nas prerrogativas contidas no Art. 19, incisos I, VI e VIII, que asseguram ao órgão, de forma autônoma, a responsabilidade de:

- Promover a concorrência sobre propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços, submetidos a consulta pública pelas agências reguladoras e, quando pertinente, a análise dos pedidos de revisão de tarifas e das minutas (Art. 19, I);
- Propor a revisão de atos normativos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal que afetem ou possam afetar a concorrência em diversos setores econômicos (Art. 19, VI); e
- Encaminhar representação ao órgão competente para a adoção das medidas legais cabíveis quando identificados atos normativos de caráter anticompetitivo (Art. 19, VIII).

Ademais, o condicionamento imposto pelo Art. 18-A contraria os princípios da autonomia e independência administrativa, uma vez que a promoção da concorrência e a revisão normativa são funções estratégicas que demandam atuação imparcial e desimpedida por parte do Departamento de Estudos Econômicos.

Portanto, a manutenção do Art. 18-A no PL 722/2025 apresenta-se incompatível com o ***ethos*** de independência e proatividade que deve nortear a atuação do órgão, limitando-o a uma postura reativa em detrimento da necessária

Apresentação: 07/08/2025 11:43:01.517 - PL073325
EMC 24/2025 PL073325 => PL733/2025
EMC n.24/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

intervenção proativa para a promoção de um ambiente econômico mais competitivo e justo.

Assim, a supressão do referido dispositivo é imprescindível para que a Secretaria de Acompanhamento Econômico/Departamento de Estudos Econômicos possa exercer plenamente suas funções, sem condicionamentos que fragilizem sua efetividade e a consecução dos objetivos normativos estabelecidos pela legislação.

Apresentação: 07/08/2025 11:43:01.517 - PL073325
EMC 24/2025 PL073325 => PL733/2025
EMC n.24/2025

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252029767800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

